



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.857/2007

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CMACS - DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”.

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.837/2007, e das orientações disponibilizadas pelo Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo. 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB – do Município de Itaituba, criado pela Lei Municipal nº 1.837/2007, por força do artigo 24º inciso IV da Medida Provisória nº 339/06, é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido fundo.

Artigo. 3º A atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, é órgão de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do fundo competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

II – Orientar e supervisionar o custo educacional anual;

III – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados na conta do FUNDEB por meio de mecanismos legais existentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do fundo;
- V – Exigir do Poder Executivo Municipal a disposição da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VI – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do artigo 25 da Medida Provisória 339/2006;
- VII - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VIII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- IX - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- X - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- XI - Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos e carreira e remuneração dos trabalhadores em educação pública da rede municipal de ensino;
- XII - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
- XIII - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- XIV - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;
- XV – Definir posição sempre que solicitado pela autoridade competente, sobre questão ligada à sua área de competência;
- XVI - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é composto por no mínimo oito membros efetivos, nomeados pelo chefe do Executivo para mandato de dois anos que representam:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é composto por no mínimo oito membros efetivos, nomeados pelo chefe do Executivo para mandato de dois anos que representam:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO, DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 6º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Artigo 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO IV
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Artigo 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 9º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Artigo 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Artigo 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 13. Compete ao presidente do Conselho ou vice presidente quando o substituir:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. Dirimir as questões de ordem;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.;
- IX. Determinar escrituração e leitura das atas de reuniões;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - CMACS-FUNDEB- terá uma Diretoria composta dos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência;
- III- Secretária.

Artigo 15- O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos dentre os seus membros titulares do Conselho, por escrutínio secreto e direto por maioria dos votos.

Artigo 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06;

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 17. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Artigo 18. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Artigo 19- Os serviços administrativos do Conselho serão desenvolvidos por um (a) Secretário (a) Executivo, que será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como atribuições, dentre outras:

I- Secretariar as reuniões do Conselho;

II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III- Preparar a pauta das reuniões;

IV- Providenciar os serviços de digitação e impressão

V- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI- Através do Conselho, tomar as mediadas relacionadas aos Recursos do FUNDEB;

VII- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX- Registrar a frequência dos membros do Conselho as reuniões;

X- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XI- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Artigo 20- A julgamento do Conselho, o Secretário será substituído quando deixar de cumprir suas obrigações.

Da direção dos trabalhos e reuniões

Artigo 21. O conselho elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para idêntico período.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, por convocação de seu presidente, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar. De cada reunião realizada será lavrada, em livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§ 2º - As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros titulares do Conselho;

§ 3º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

§ 4º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 5º - Nas reuniões os trabalhos serão secretariados pelo Secretário nomeado, a quem competirá a lavratura das atas.

Artigo 23. Nas reuniões, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao presidente votar o desempate.

Artigo 24. Pela participação no Conselho e nas reuniões seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração conforme dispõe o artigo 24, parágrafo 8º incisos I e II da MP nº 339/06.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto podendo, entretanto por decisão da maioria dos seus membros, realizar-se em outro local.

Artigo 26. As reuniões serão:

I – Ordinárias na semana do mês em que o Conselho assim o definir;

II-Extraordinárias, convocadas pelo Presidente e pelos conselheiros, sendo validada com pelo menos dois terços de seus membros efetivos.

Artigo 29. As reuniões ordinárias deverão ter freqüência de pelo menos metade dos membros efetivos.

§ 1º - No início da reunião, verificado a falta de *quorum*, dar-se-á 30 minutos de tolerância, se esgotando esse tempo e a falta de *quorum* persistir, será marcada nova data em comum acordo com os presentes, respeitando-se o prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas para nova reunião;

§ 2º - A reunião de que trata o § 1º será realizada com qualquer número de membros presente;

§ 3º - Por decisão da maioria dos membros do Conselho ou a convite do Presidente, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, suplentes, representante de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, outras pessoa cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações necessárias deliberação do Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IX Das Discussões

Artigo 30. A discussão será o mecanismo de trabalho utilizado nos debates em plenário.

Artigo 31. As proposições apresentadas, na ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Por deliberação do Plenário, proposições em discussão que levantarem questões julgadas de grande relevância, poderão ser votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista para revisão da mesma.

CAPITULO X Das Votações

Artigo 32. Encerradas a discussão a matéria deverá ser submetidas à votação.

Artigo 33. As votações poderão ser simbólica ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantando-se, os que forem contrários aprovação;

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favoráveis ou comentários a proposição em pauta;

§ 3º - A votação secreta;

§ 4º - Ao anunciar o resultado das votações e havendo duvida sobre resultado, o Presidente do Conselho poderá permitir novamente aos membros que se manifestam sobre a proposição.

Artigo 34. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI Das Atas

Artigo 35. Ata é o registro resumido de todas as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e remuneradas tipograficamente ou digitadas;

§ 3º - As atas poderão receber adendo, desde que solicitado por qualquer membro do Conselho e aprovado pela maioria.

Artigo 36. As atas serão aprovadas e assinadas pelo presidente e membros do conselho e pelos presentes quando convir.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 38. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Artigo 39. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 39. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Artigo 40. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.


Artigo 41. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Artigo 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 68/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de julho de 2007.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração